

FACULDADE UNA DE NOVA SERRANA

COLEGIADO DE CURSOS

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Política relativa às Atividades Complementares no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado de Cursos da Faculdade UNA de Nova Serrana, **Profº. Marcelo Vinícius Santos Chaves**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **24 de agosto de 2018** e considerando a necessidade de instituir a política relativa às Atividades Complementares na Instituição,

RESOLVE:

CAPTÍTULO I

DO CONCEITO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Consideram-se como Atividades Complementares as práticas acadêmicas de múltiplos formatos não previstas no rol de disciplinas contidas no currículo pleno de cada curso, visando à flexibilização da sequência curricular de um curso de forma a possibilitar que o próprio discente trace a sua trajetória de forma autônoma e pessoal.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm como finalidade:

- a. Complementar a formação do aluno, considerando o currículo pedagógico vigente, as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e a Lei de Diretrizes e Bases;
- b. Ampliar o conhecimento teórico-prático do corpo discente com atividades extraclasse;

- c. Fomentar a prática de trabalho entre grupos e a interdisciplinaridade;
- d. Estimular as atividades de caráter solidário;
- e. Incentivar a tomada de iniciativa e o espírito empreendedor dos alunos.

CAPTÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Os alunos dos cursos de graduação - licenciatura e bacharelado, regularmente matriculados na Instituição ficam obrigados a cumprir horas de Atividades Complementares dentro do período destinado à integralização curricular, na forma deste Regulamento, enquanto que os demais cumprirão as atividades complementares nos moldes previstos nas estruturas curriculares em que foram matriculados.

§ 1º - Inexiste dispensa de Atividades Complementares para os casos previstos no *caput* do artigo.

§ 2º - Os alunos que ingressarem na instituição por intermédio de transferência, obtenção de novo título, ou outras formas de ingresso, ficam sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares conforme previsto na estrutura curricular na qual forem matriculados, podendo solicitar o aproveitamento de horas já computadas pela instituição de origem.

Art. 4º - O discente deverá cumprir a carga horária estabelecida para Atividades Complementares exigida em cada currículo.

§ 1º - Os alunos poderão realizar atividades complementares desde o primeiro semestre letivo de sua matrícula até o fim do período máximo de integralização curricular.

§ 2º - As atividades complementares da categoria de nivelamento - Adapti serão oferecidas de forma automática para realização no semestre de ingresso do aluno na Instituição, ficando a critério do aluno a realização ou não desta categoria de atividade complementar.

§ 3º - As atividades complementares poderão ser realizadas a qualquer momento do calendário escolar, inclusive durante o período de férias ou recessos escolares.

§ 4º - O aluno que não cumprir as horas de Atividades Complementares previstas para seu curso não terá direito ao Diploma de Graduação, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de seu plano curricular.

Art. 5º - As Atividades Complementares serão coordenadas, em cada curso, por um Professor-Coordenador, indicado pelo Diretor de *Campus*.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso poderá acumular a função de Professor-coordenador de Atividades Complementares e, se necessário, conta com um funcionário administrativo para secretariá-lo.

Art. 6º - O Programa de Aprendizagem Adaptativa Individual - Adapti é uma plataforma de aprendizagem que propõe atividades diferentes para cada aluno a partir dos índices de acertos e erros às tarefas de aprendizagem.

Parágrafo único - A plataforma objetiva ainda, identificar as potencialidades e dificuldades dos alunos por meio de relatórios e diagnóstico de desempenho detalhados, cuja mensuração será utilizada para traçar um mapa de conteúdos do Ensino Médio, com as necessidades de revisão, de modo que consiga avançar simultaneamente em cada uma delas.

CAPTÍTULO III

DAS CATEGORIAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º - As Atividades Complementares são classificadas, conforme sua natureza em 8 (oito) categorias: A, B, C, D, E, F, G e H conforme especificado se segue:

I - CATEGORIA A - Eventos acadêmicos

- Participação em palestras, seminários, congressos, conferências, ciclo de debates, oficinas, mesas redondas, jornadas, fóruns, etc., promovidos pela própria instituição ou outros órgãos e entidades externas;
- Organização de eventos institucionais e acadêmicos, na Faculdade;

II - CATEGORIA B - Pesquisa

- Participação em Grupos de Iniciação Científica orientados por professor da Faculdade;
- Participação em Programas/Projetos de Pesquisa internos ou externos;
- Publicação individual ou coletiva de produção científica (artigos, ensaios, livros, capítulos de livros, etc.);
- Apresentação de comunicações científicas em eventos desta natureza promovidos interna ou externamente;
- Participação em grupos de pesquisa orientados por professor da Faculdade;
- Realização de pesquisa científica sob orientação de professor da Faculdade;
- Apresentação de trabalhos de pesquisa científica em painéis ou seção de pôsteres organizados pela Coordenação do Curso;
- Participação em seções públicas de dissertação de mestrado e tese de doutorado, com apresentação de resumo;

III - CATEGORIA C - Enriquecimento acadêmico-pedagógico

- Atividade de monitoria em disciplinas ofertadas pela Faculdade, aprovadas pelo Coordenador de Curso;
- Matrícula - em caráter de enriquecimento curricular - em disciplinas de outros cursos ofertados pela faculdade, com comprovação efetiva de aproveitamento de frequência e notas;
- Aprovação em disciplinas isoladas de nível superior, na área do conhecimento, em outras instituições de ensino;
- Obtenção de prêmios acadêmicos;

IV - CATEGORIA D - Extensão

- Cursos de Extensão promovidos pela Faculdade ou outras IES;
- Participação em Programas ou Projetos de Extensão Comunitária promovidos pela Faculdade;
- Prestação de serviços comunitários, como voluntário, em questões ligadas à cidadania, educação, qualificação e formação profissional, saúde, etc.;
- Participação em Empresas Juniores, como consultor ou membro da direção por período não inferior a um semestre;

V - CATEGORIA E - Atividades Culturais, esportivas e políticas

- Apresentação de Certificados de cursos livres de Idiomas, não inferior ao nível intermediário ou equivalente;
- Apresentação de Certificados de cursos livres de Informática;
- Apresentação de certificados de cursos de atualização profissional na área de conhecimento do curso de graduação;
- Leitura de livros clássicos ou técnicos não citados na referência bibliográfica básica das disciplinas do curso, sob orientação de professor do Curso;
- Visitas técnicas supervisionadas por professor do curso em órgãos, entidades ou empresas externas realizadas fora do horário regular das aulas;
- Atuação como representante de turma ou representante acadêmico em órgãos colegiados, por período não inferior a um semestre;
- Participação em atividades desportivas, artística ou culturais institucionalizadas;
- Exercício de mandato completo em Diretórios Acadêmicos ou Ligas estudantis;

VI - CATEGORIA F - Estágios e experiências profissionais

- Estágios extracurriculares, aprovados pelo Núcleo de Carreira.
- Estágios internacionais institucionalizados.
- Experiências nacionais e internacionais ligadas à área do conhecimento.

VII - CATEGORIA G - Nivelamento - Adapti

- Participação integral no programa de nivelamento oferecido pela instituição;
- Apresentação de Certificados de cursos livres de desenvolvimento do raciocínio lógico, produção de texto ou outros que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES;
- Aprovação em disciplinas de nível superior, na área do conhecimento do nivelamento em outras instituições de ensino que atendam aos conteúdos e a carga horária do programa de nivelamento da IES e que não tenham sido aproveitadas para dispensa de disciplina.

VIII - CATEGORIA H - LAI-ACG

- Participação nas Estações Complementares do Laboratório de Aprendizagem Integrada (LAI) oferecido pela Instituição através da plataforma de Laboratório de Aprendizagem Integrada Virtual (LAIV).

§ 1º - O aluno é obrigado a realizar atividades em, pelo menos, 2 (duas) categorias distintas (para os cursos de bacharelado e licenciatura) LAIV e ACG, de acordo com as DNCs do curso e em conformidade com o estabelecido no PPC.

§ 2º - Os alunos dos cursos de graduação tecnológica não serão obrigados a cumprir atividades complementares de graduação.

§ 3º - A validação de horas em atividades não inclusas nas categorias descritas dependerá de análise e aprovação do Professor-coordenador.

§ 4º - O número de horas a ser creditado ao aluno, para cada atividade interna ou externa, será determinado pelo Professor-coordenador, independente do número de horas registrado na documentação apresentada pelo discente.

§ 5º - Sugere-se que o Coordenador de Atividades Complementares de cada curso estabeleça, em concordância com o Coordenador de Curso, planilha discriminando o valor limite em horas a serem computadas para cada uma das atividades descritas em cada categoria acima e divulgada para os alunos do curso.

§ 6º - As atividades sugeridas em cada categoria poderão ser ofertadas pela própria instituição (pelas Coordenações de Curso, pelos professores-coordenadores de Atividades Complementares, pelos docentes das disciplinas ou por outros setores da Instituição) ou por outras entidades externas.

CAPTÍTULO IV

DOS COMPROVANTES E REGISTROS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 8º - O aluno será responsável por reunir os comprovantes das atividades realizadas interna ou externamente, tais como declarações, atestados e certificados, cujas cópias deverão ser semestralmente encaminhadas ao Professor-coordenador para registro formal e cômputo das horas de Atividades Complementares.

§ 1º - Qualquer tipo de comprovante será válido desde que em nome do aluno participante, portanto, em hipótese alguma, serão aceitos comprovantes em nome de terceiros.

§ 2º - O aluno deverá anexar ao protocolo de solicitação de atividades complementares os comprovantes das atividades realizadas digitalizados para que sejam validados.

Art. 9º - Compete ao Professor-Coordenador receber a documentação do aluno anexada ao requerimento preenchido pelo mesmo e proceder ao deferimento ou não do protocolo no Sistema de Informações Acadêmicas e Financeiras (SIAF).

§ 1º - Recebida a documentação, o Professor-coordenador dará seu parecer e registrará no Sistema de Informações Acadêmicas e Financeiras (SIAF), de acordo com a sua natureza, sua categoria e do seu número de horas a serem computados para cada aluno.

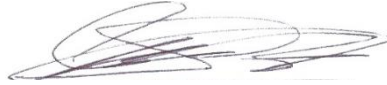
§ 2º - Não sendo aprovada a documentação apresentada pelo aluno, será registrada no SIAF a anotação da irregularidade constatada.

§ 3º - As horas validadas como Atividades Complementares serão registradas para o aluno em seu histórico escolar.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcelo Vinícius Santos Chaves'.

Prof. Marcelo Vinícius Santos Chaves

Diretor

Faculdade UNA de Nova Serrana